

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.576, DE 2009

Dispõe sobre opção de pagamento antecipado de pedágio

Autor: Deputado FELIPE BORNIER
Relator do Vencedor: Deputado CHICO DA PRINCESA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Com todo o respeito que merece a iniciativa deste Projeto de Lei, do Deputado Felipe Bornier, existem aspectos de ordem geral e de ordem prática, alguns mencionados no Voto do Sr. Relator, Deputado Giovanni Queiroz, que merecem ser aprofundados.

Na Comissão de Viação e Transportes o eminente Deputado Giovanni Queiroz apresentou relatório opinando pela aprovação do PL 4.576, de 2009. Na reunião deste órgão técnico, a citada proposta legislativa foi rejeitada.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De ordem geral seria a avaliar a conveniência de se instituir em lei detalhes de procedimentos operacionais envolvidos com a cobrança de pedágio, atualmente quase totalmente a cargo da iniciativa privada, especialmente tomando-se em conta a evolução tecnológica mencionada no Voto de Eminente Relator. Nos casos das rodovias operadas por concessionárias de serviço público, essas normas operacionais, se realmente houvesse o convencimento de que são necessárias, deveriam ficar a cargo da respectiva Agência Reguladora, que teria

mais agilidade para fazer essa regulamentação e atualizá-la na medida da evolução tecnológica dos meios de cobrança de pedágio.

Nos aspectos práticos, deve ser lembrada a experiência de cobrança de pedágio mediante a emissão de bilhetes de pedágio (tickets), comprados antecipadamente pelos usuários. A DERSA, operadora de rodovias pedagiadas do Estado de São Paulo, emitia documentos desta natureza e concessionárias federais também tomaram iniciativa similares, nos primeiros anos do programa de concessões federais.

Nos dois casos, a emissão desses tickets foi desativada, não somente pela complexidade operacional de sua distribuição, mas principalmente pela sua vulnerabilidade à falsificação, ainda que nas tentativas finais de mantê-los, tenha se apelado a modernos recursos de criptografia, que, no entanto, se mostraram insuficientes para prevenir fraudes.

Ademais, a implantação de sistemas de pedágio eletrônico, primeiro no Estado do Rio de Janeiro, na Ponte Rio-Niterói, depois no Estado de São Paulo e, atualmente, já em utilização nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Minas Gerais, tornou anacrônica a emissão de bilhetes. Note-se que esses sistemas permitem aos usuários a passagem pelas praças de pedágio sem parar, com o pagamento posterior das tarifas.

Deste modo, entendo que o melhor para os usuários e para as concessionárias seria incentivar as Agências Reguladoras a tomar as medidas regulatórias necessárias para a expansão, ainda maior, de sistemas de pedágio eletrônico, seguindo a evolução tecnológica que vem ocorrendo, com a garantia de interoperabilidade entre todos os operadores de rodovias pedagiadas, para o que não haveria necessidade de impor parâmetros legais.

Assim, louvando os propósitos do Deputado Felipe Bornier, e fundamentado em pontos expostos no Voto do Eminente Relator, voto pela rejeição deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**
Relator do Vencedor